

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.538, DE 2010

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, estabelecendo que o proprietário do veículo poderá receber as notificações de penalidades também por via de correio eletrônico (e-mail).

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relator: Deputado CHICO DA PRINCESA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera o art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer que a notificação da penalidade ao proprietário do veículo ou ao infrator será expedida também por via de correio eletrônico, conforme manifesta vontade do destinatário, o qual informará ao órgão executivo de trânsito o seu endereço de e-mail para essa finalidade específica.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O *caput* do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que a notificação da penalidade será expedida por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil. A inclusão no dispositivo da

expedição da notificação por correio eletrônico, como propõe o autor do projeto, traz uma alternativa precisa e objetiva ao modo corrente de envio que é a remessa postal.

A objetividade dessa iniciativa consiste em fazer valer para tal fim o endereço eletrônico, já muito popularizado, o qual por ser extremamente ágil permite ao destinatário tomar ciência da notificação quase que de imediato e sem sofrer os transtornos que uma remessa postal pode porventura oferecer. Dessa forma, o autuado também ganhará tempo para providenciar e apresentar o seu recurso contra a infração, se for o caso.

Considerando que essa iniciativa representa uma modernização e avanço da administração de trânsito em prol da eficiência de sua interação com os proprietários dos veículos, somos pela aprovação do PL nº 7.538, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado CHICO DA PRINCESA
Relator